



Câmara Municipal de Lupércio



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 01, 02, 03, 05, 06, 07 e 08/2023.

1 – Da Exposição da Matéria em Exame

Consulta-me o Senhor **ROGÉRIO NATALINO JACINTO**, DD. Presidente desta Câmara Municipal de Lupércio, sobre a legalidade e constitucionalidade dos seguintes Projetos de Decreto Legislativo:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 01/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO CIDADÃO BENEMÉRITO LUPERCENSE AO DIGNÍSSIMO SENHOR RONAN FIGUEIRA DAUN.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 02/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO CIDADÃO LUPERCENSE AO DIGNÍSSIMO SENHOR JACY BATISTA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 03/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO CIDADÃO LUPERCENSE AO DIGNÍSSIMO SENHOR JOSÉ ALVES DE SOUZA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 04/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO CIDADÃO BENEMÉRITO LUPERCENSE AO DIGNÍSSIMO SENHOR SEBASTIÃO BENEDITO CAIXETA.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 05/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO CIDADÃ LUPERCENSE A DIGNÍSSIMA SENHORA LEONILDA CARDAMONE.



Câmara Municipal de Luperçio



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 06/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO CIDADÃO LUPERCENSE AO DIGNÍSSIMO SENHOR BENJAMIM SEVERO VILA NOVA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 07/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO CIDADÃ LUPERCENSE A DIGNÍSSIMA SENHORA TEREZINHA DA SILVA.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 08/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO CIDADÃO LUPERCENSE AO DIGNÍSSIMO SENHOR CARLOS ALBERTO MASSUCATTO

O artigo 317, do Regimento Interno desta Casa de Leis prevê o seguinte:

Artigo 317 - Por via de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por dois terços de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadania ou qualquer outra honraria ou homenagem, à pessoas jurídicas e personalidades nacionais ou estrangeiras, radicadas no país, comprovadamente dignos de honraria.

§ 1º - Sem prejuízo de outras honrarias existentes, ficam criados os seguintes títulos:

a) "CIDADÃO LUPERCENSE" a quem, não sendo natural do Município, tenha reputação ilibada e, de maneira inequívoca, prestando grandes serviços a coletividade; e



Câmara Municipal de Lupércio



b) **"CIDADÃO BENEMÉRITO DE LUPÉRCIO"** a quem, sendo natural do Município, tenha prestado relevante e efetivo serviço à coletividade, ou a quem se houver distinguido com as realizações de real valor em qualquer setor da atividade humana, cujo benefício seja em favor do bom nome de Lupércio ou da coletividade.

§ 2º - **É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas candidatas a cargos eletivos a nível municipal, estadual ou federal.**

§ 3º - **Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no país, constante do "caput" deste artigo.**

Desta feita, diante das considerações acima destacadas, primordialmente pela correta observação a preceito regimental, ou seja, pela adequação da norma legislativa utilizada, somos pela correção formal da propositura dos presentes Projeto de Decreto Legislativo.

Vislumbramos também a correta iniciativa dos presentes Projetos, ou seja, dos vereadores desta Câmara Municipal.




Câmara Municipal de Lupércio



Portanto, após análise, manifesto-me pela legalidade dos Presentes Projetos, bem como pelas suas admissibilidades, por estar estritamente de acordo com as prerrogativas constitucionais, regimentais, e da Lei Orgânica Municipal, cabendo, desse modo, ao Egrégio Plenário decidir sempre de maneira sábia e soberana até a decisão final.

Sem mais para justificar, este é o parecer.

Lupércio, 13 de novembro de 2023.


Dr. Juliano Quito Ferreira
Procurador Jurídico